



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1114/99

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE DEFICIENTES
FÍSICOS AO CENTRO HISTÓRICO DE PARATY**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

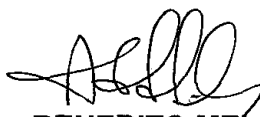
Artigo 1º - Os deficientes físicos cuja deficiência os impeça de locomoverem-se a pé pelas ruas do Centro Histórico de Paraty passam a ter garantido o direito de ingressarem no Bairro em automóveis.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o acompanhante do deficiente deverá dirigir-se ao Departamento da Guarda Municipal munido de documentos pessoais seus e da pessoa deficiente e solicitar adesivo para identificação do veículo que será confeccionado pela Prefeitura para este fim.

Parágrafo Segundo – O veículo terá permissão para circular pelas ruas do Centro Histórico, mas não será permitido estacionar no interior do Bairro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE MARÇO DE 1999.


BENEDITO MELO
Prefeito